

**LEI MUNICIPAL Nº 15/2020**

**DATA: 08/04/2020**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO PPA, LDO E NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial por Anulação, no exercício de 2020, bem como incluir e alterar a Lei do Plano Plurianual nº 55/2017 de 11/12/2017.

**Art. 2º** - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional Especial por Anulação, no exercício de 2020, bem como incluir e alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 49/2019 de 03/12/2019.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de MARIÓPOLIS, para o exercício de 2020, um crédito adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

**I - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na dotação orçamentária com Fontes do Tesouro (descentralizados):**

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.91.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.  
3.3.91.97.00.00 – Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....001 20.000,00

**Art. 4º** - Para cobertura do referido Crédito Adicional Especial previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação da despesa abaixo discriminada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS  
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....001 20.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 08 dias do mês de Abril de 2020.

  
TOBIAS EZEQUIEL TAREAREL GHELLER  
PREFEITO MUNICIPAL